



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4296, de 30 de abril de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS PRIVADAS E PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito do Município de Marilândia, no uso das atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto do Estado do Espírito Santo nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado;

Considerando os Decreto Municipal nº 4.266, de 23 de março de 2020 que declara Situação de emergência em Saúde no Município de Marilândia;

Considerando a necessidade de mobilização de pessoas e de recursos financeiros, bens materiais e serviços direcionados ao enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e que atinge diretamente o município de Marilândia;

DECRETA:

Art. 1º O município de Marilândia poderá receber bens e serviços direcionados ao enfrentamento de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus.

Art. 2º As doações deverão ser realizadas ao Município, podendo o doador, no caso de recursos materiais, indicar, eventualmente, o órgão municipal que fará uso dos bens.

Art. 3º Em se tratando de bens materiais e serviços, deverá o doador apresentar as seguintes informações, em formulário próprio, conforme modelo anexo:

I – a qualificação do doador;

II – a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos ou estimativas dos bens e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

III – o valor de mercado atualizado dos bens ofertados;

IV – declaração do doador da propriedade do bem a ser doado, acompanhado de documento que comprove a propriedade, ser for o caso, sendo que no caso de doação de bens novos ou serviços de terceiros o doador deverá adquiri-los com documento fiscal em seu nome e posteriormente doá-los ao Município;

V – declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados;

VI – localização dos bens e/ou o local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VII – fotos dos bens, quando tangíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Os bens recebidos, se permanentes, deverão ser patrimoniados.

§ 2º Se alimentos ou congêneres serão empregados no uso para atendimentos de programas municipais e/ou distribuição a famílias carentes.

§ 3º Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Luiz Catelan, s/nº, Centro, Marilândia-ES.

Art. 4º Para a doação em valores observará o seguinte procedimento:

I – o Município destinará conta bancária específica;

II – as doações financeiras ocorrerão por meio de transferência ou depósito bancário;

III – os recursos arrecadados deverão ser classificados como receita ordinária, com desdobramento específico da fonte de recursos, que demonstre transparência na arrecadação;

IV – a gestão dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, cujas despesas deverão ter destinação específica para combate a Covid 19, observando-se fonte específica para os gastos;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 30 de abril de 2020.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 30/04/2020.

Luiz Catelan
Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO EM: 30 / 04 / 2020

Gabriela Camisqui Bastos
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS/IMÓVEIS E SERVIÇOS.
Nº ____/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93. Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geder Camata, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 020.021.587-62, portador do RG nº 1.091.624-ES, residente e domiciliado na Rua João Lorenzoni nº 100, Bairro Vila Palmira, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, doravante denominado DONATÁRIO, e, do outro lado,

PESSOA FÍSICA:

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____, ESTADOCIVIL: _____,
PROFISSÃO: _____, CPF _____, Nº: _____,
ENDEREÇO: _____.

SE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL: _____, CNPJ
Nº: _____, NESTE ATO REPRESENTADO(A)
PELO(A): _____, INSCRITO(A) NO CPF
Nº _____, E PORTADOR (A) RG Nº _____, RESIDENTE
E DOMICILIADO (A): _____, doravante
denominado(a) DOADOR(A), celebram o presente termo de compromisso, nos seguintes termos:

I - DOS BENS E SERVIÇOS DOADOS

O DOADOR(A), entrega ao DONATÁRIO, sem quaisquer ônus ou encargos para este último, os bens ora doados, discriminados a seguir.

Descrição das condições, especificações e os quantitativos ou estimativas dos bens e outras características necessárias, bem como valor atualizado do bem no mercado e localização dos bens e/ou o local de prestação dos serviços, caso aplicável: _____

II - DO COMPROMISSO

O DONATÁRIO se compromete a incorporar os bens corpóreos doados ao acervo municipal, desde que permanentes.

Incumbe ao DOADOR(A), apresentar os documentos constantes no art. 3º, incisos IV, V e VII, deste decreto. E para constar, foi emitido o presente termo em duas (2) vias de igual teor, que segue firmado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento de doação.

Marilândia-ES, _____ de _____ de 2020.